

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/SESAP - GABINETE/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610102.000252/2020-73

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO: RESTRIÇÕES AO RECEBIMENTO DE CORPOS NOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL E MOSSORÓ).

CONSIDERANDO que, de acordo com o Centers for Disease Control* (CDC), "necropsias de falecidos com COVID-19 conhecidos ou suspeitos só devem ser realizadas **em salas de isolamento de infecções transportadas por via aérea (AIIRs)** (salas com **pressão negativa para as áreas circundantes**, com trocas de 6 trocas de ar por hora (TAH) para estruturas existentes e 12 TAH para estruturas renovadas ou novas e têm ar esgotado diretamente fora ou através de um filtro HEPA) e devem manter as portas fechadas, exceto durante a entrada e saída");

CONSIDERANDO que o CDC também recomenda que, se não há a mínima condição de realização destas necropsias e **SE UMA AUTÓPSIA NÃO FOR REALIZADA, SEJA, O QUANTO ANTES, FEITA A COLETA DE AMOSTRAS POST-MORTEM**, antes que a rigidez cadavérica se instale;

CONSIDERANDO que uma necropsia só pode iniciar-se após 6 horas de ocorrido o óbito, quando se instala a rigidez cadavérica, o que impossibilita a abertura da boca do cadáver e a coleta de amostras;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do RN, em 20 de março de 2020, tendo em vista uma possível ocorrência de óbitos de casos suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO que os Serviços de Verificação de Óbito de Natal e de Mossoró não possuem as mínimas condições técnicas e estruturais para a realização de exames cadavéricos desta natureza em conformidade com o que preconiza o CDC, nas suas salas de necropsia;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que promovam a redução do risco de disseminação do COVID-19 a mais servidores da saúde, aos familiares do morto e aos agentes funerários com manuseio desnecessário do corpo,

Fica determinado que:

1. O SVO dará prioridade ao recebimento de corpos de morte natural vindos de residência e sem assistência médica (Portaria MS Nº 1405 de 29 de junho de 2006).

2. Casos que chegarem em óbito aos estabelecimentos de saúde também podem ser liberados pelos médicos patologistas do SVO, desde que **NÃO SEJAM SUSPEITOS EM INVESTIGAÇÃO DE COVID-19**, aguardando resultados colhidos em vida ou post-mortem.
3. As Declarações de Óbito de **CASOS SUSPEITOS EM INVESTIGAÇÃO** e cujas amostras foram colhidas em vida ou post-mortem, deverão ser liberadas como **“SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA A ESCLARECER” PELO MÉDICO ASSISTENTE** que colheu as amostras no estabelecimento de saúde e se aguarda o resultado laboratorial para a emissão de documento definitivo.
4. Casos confirmados de **COVID-19** devem ser liberados com este diagnóstico pelo médico assistente.
5. Em casos não suspeitos e que apresentaram óbito de causa imediata e de base desconhecidas, o médico assistente poderá declarar como **CAUSA INDETERMINADA**, reduzindo o fluxo de corpos que aguardam liberação no SVO.
6. O SVO funcionará com **AUTÓPSIAS VERBAIS**.
7. O plantão técnico para recebimento de corpos funcionará das 07h00m às 20h00m.



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 23/03/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5075409** e o código CRC **BAEFA224**.